



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº61/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta, sem torna de preço, de imóvel do patrimônio público Municipal por imóvel de propriedade de particular, como especifica.

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** analisou o Projeto de lei nº61/2020, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta, sem torna de preço, de imóvel do patrimônio público Municipal por imóvel de propriedade de particular.

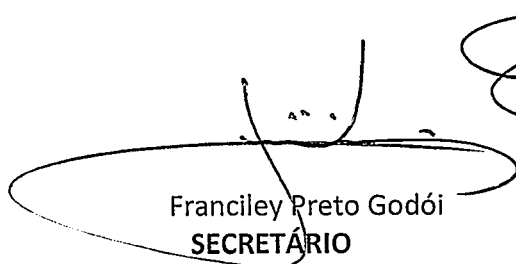
O imóvel é de propriedade de Nereide Martins do Prado e José Narciso do Prado. Esta comissão entendeu que a permuta observa aos requisitos legais e permitidos em lei. O imóvel teve declaração de utilidade pública declarada com o objetivo de realizar obras de melhorias do acesso entre o Contorno Sul e a Rua Sussumo Shimura, para melhoria o fluxo daquela região.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

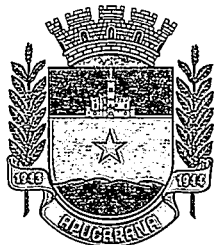
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 13 de agosto de 2020.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº61/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta, sem torna de preço, de imóvel do patrimônio público Municipal por imóvel de propriedade de particular, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº61/2020, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta, sem torna de preço, de imóvel do patrimônio público Municipal por imóvel de propriedade de particular.

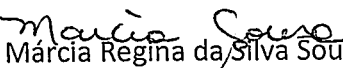
O imóvel é de propriedade de Nereide Martins do Prado e José Narciso do Prado. Esta comissão entendeu que a permuta observa aos requisitos legais e permitidos em lei. O imóvel teve declaração de utilidade pública declarada com o objetivo de realizar obras de melhorias do acesso entre o Contorno Sul e a Rua Sussumo Shimura, para melhoria o fluxo daquela região.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

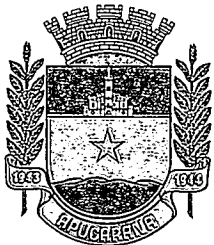
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 13 de agosto de 2020.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº61/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta, sem torna de preço, de imóvel do patrimônio público Municipal por imóvel de propriedade de particular, como especifica.

PARECER

A Comissão de **OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº61/2020, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta, sem torna de preço, de imóvel do patrimônio público Municipal por imóvel de propriedade de particular.

O imóvel é de propriedade de Nereide Martins do Prado e José Narciso do Prado. Esta comissão entendeu que a permuta observa aos requisitos legais e permitidos em lei. O imóvel teve declaração de utilidade pública declarada com o objetivo de realizar obras de melhorias do acesso entre o Contorno Sul e a Rua Sussumo Shimura, para melhoria o fluxo daquela região.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Franciley Preto Godói
PRESIDENTE

Gentil Pereira de Souza Filho
SECRETÁRIO

Antonio Marques da Silva
RELATOR